



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 004/2024**  
**PROCESSO Nº. 134/2024**

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo Gomes Massulo, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando o Chamamento Público destinado ao credenciamento de empresas especializadas em serviços de análises clínicas compreendendo a coleta de exames, diagnóstico laboratorial e fornecimento dos laudos para os pacientes encaminhados pela rede pública de saúde do município de Santo Antônio da Patrulha através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), em conformidade com as disposições da nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 178/2024 (disponível para download em <http://www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br/pmsap/portal-da-transparencia>), bem como com a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações. O processo terá como Agente de Contratação a Sra. Jucimara Adriane Pospichil e sua equipe de apoio, designados pelas Portarias nº. 012/2023, nº. 040/2023, nº. 728/2023 e nº. 1.904/2023, anexas ao processo, bem como as condições a seguir estabelecidas.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** Credenciamento de empresas especializadas em serviços de análises clínicas compreendendo a coleta de exames, diagnóstico laboratorial e fornecimento dos laudos para os pacientes encaminhados pela rede pública de saúde do município de Santo Antônio da Patrulha, conforme especificações no Termo de Referência, em anexo.

## **2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

**2.1** O credenciamento será realizada no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), com abertura **no dia 25 de julho de 2024, com início às 09h**, horário de Brasília - DF.

**2.2.** O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital **até o dia 31 de dezembro de 2024.**

**2.3.** O credenciamento será adotado pela administração como hipótese de contratação considerando a forma de seleção entre as empresas especializadas em serviços de análises clínicas credenciadas o “critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação”, garantindo a igualdade de oportunidade entre os interessados;

**2.4.** O respectivo credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

**2.5.** Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, conforme item 3 deste Edital.

**2.6.** A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de credenciamento (Anexo II) implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

**2.7.** O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para formalização de contrato.

**2.8.** Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.



### **3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

**3.1.** As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) **Requerimento de Credenciamento** devidamente preenchido, conforme modelo no anexo II deste Edital;
- b) **Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, e alterações** (se houver) da empresa, em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, possuindo objeto contratual compatível com o ora licitado.
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas (**CNPJ/MF**), instituído pela Instrução Normativa nº. 054 de 22 de junho de 1998.
- d) **Certidão Negativa da Receita Federal e da PGFN** e as **Contribuições Sociais** previstas nas alíneas “a” a “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91.
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**;
- f) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante.
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- h) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratante.
- i) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com emissão **não superior a 90 (noventa) dias** da data designada para a apresentação do documento.
- j) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- k) **Declaração de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas. A mesma deve ser firmada diretamente no Portal de Compras Públicas pelo representante legal da empresa, através de senha específica.
- l) Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição. A mesma deve ser firmada diretamente no Portal de Compras Públicas pelo representante legal da empresa, através de senha específica.
- m) **Alvará sanitário válido**, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, licenciando o estabelecimento para atividade pertinente ao objeto licitado;
- n) Prova de regularidade e registro da empresa na entidade profissional competente, devendo possuir responsável técnico, devidamente habilitado, conforme as áreas de atuação previstas no objeto, em plena validade, emitidos na formado §3º do art. 88 da Lei 14.133/2021.
  - o) **Comprovação de aptidão técnico-operacional**, certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, emitidos na formado §3º do art. 88 da Lei 14.133/2021.
  - p) **Comprovação de aptidão técnico-profissional**, apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por serviço de características semelhantes, ao objeto do credenciamento, emitidos na formado §3º do art. 88 da Lei 14.133/2021.



- q) Declaração de que os laudos dos exames realizados serão disponibilizados em até 05 (cinco) dias a contar da data da coleta da amostra, exceto naqueles exames cujo prazo de realização exceda esse período, ou em caso de exames de urgência.
- r) Declaração de que o laboratório interessado publicará e disponibilizará, permanentemente, em meio eletrônico de acesso para consulta dos laudos dos exames realizados, com possibilidade de busca pelo nome do paciente, no mínimo.
- s) Declaração de que o laboratório interessado manterá os laudos em disponibilidade, para o acesso na forma citada acima, por no mínimo 20 (vinte) anos, a contar da data da sua disponibilização inicial.
- t) Declaração que está de acordo com as normas estabelecidas em edital e minuta de contrato bem como com a tabela de valores definidas pelo SUS/Ministério da Saúde.
- u) Declaração dos serviços de forma global do elenco de exames solicitados, de acordo com os códigos da Tabela Unificada de Procedimentos do Ministério da Saúde, disponível no link <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.
- v) **Juntamente com o termo de credenciamento deverá ser apresentada uma declaração informando a distância da sede da empresa/entidade até o Posto Central, distância máxima de acordo com o Termo de Referência é de 3 km entre a sede da empresa/entidade e o Posto de Saúde Central.**
- w) **Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.**

#### **4. DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**4.1** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

**4.2.** A verificação de autenticidade, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

**4.3.** Na análise dos documentos de habilitação, a agente de contratação e comissão de apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**4.4.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

**4.5.** Os documentos de habilitação serão analisados por uma Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados através de Portaria no **prazo máximo de 10 dias após o recebimento da solicitação de credenciamento.**

**4.6.** Caso a empresa seja inabilitada, e transcorrido o prazo recursal, se mantida a decisão de inabilitação, a requerente poderá encaminhar novo pedido de credenciamento desde que o Edital esteja vigente.

**4.7.** O resultado, com a lista de credenciados será divulgado na Imprensa Oficial do Município através do site <https://www.diariomunicipal.com.br/famurs>, no Portal de Compras Públicas e no site desta Prefeitura [www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br](http://www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br).

**4.8. Descredenciamento**



4.8.1 A Administração poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

## **5. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**5.1.** Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual.

**5.2.** A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital de credenciamento.

**5.3.** O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração será de 3(três) dias úteis;

5.3.1. O prazo de que trata o item 5.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

**5.4.** O Contrato a ser firmado entre o Município e a(s) credenciada(s) terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde e disponibilidade orçamentária.

**5.4.1. Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última;**

**5.4.2. A vigência do contrato surtirá efeitos a contar da última assinatura entre as partes.**

**5.5.** A Contratada não poderá subcontratar os serviços, sem a prévia e expressa autorização da Administração conforme disposto no inciso V do art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

**5.6.** A CONTRATANTE poderá, em qualquer tempo, solicitar informações a respeito dos serviços subcontratados em razão do objeto contratual, devendo a contratada disponibilizá-las sem restrições ou omissões.

**5.7.** A contratada só disponibilizará as vagas mediante solicitação da Secretaria Municipal da Educação, conforme necessidade explícita. A CREDENCIADA não poderá disponibilizar as vagas, objeto deste Chamamento Público, sem a autorização explícita da CONTRATANTE, sendo qualquer custo adicional de responsabilidade da CREDENCIADA, que deverá arcar com todas as despesas adicionais e alheias ao contrato.

**5.8.** O valor contratado poderá ser reajustado conforme índice acumulado da variação do IPCA, sendo este após 01 (um) ano da vigência, ou ainda correção dos valores com base na tabela SIGTAP.

**5.9. As marcações serão de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde e o paciente/usuário realizará o exame no laboratório de sua escolha dentre as Instituições Credenciadas.**

## **6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá como segue:

Exercício 2024



Dotação 2024/957

Programa de Trabalho - 07.01.10.301.0002.2080 – Manutenção e Fortalecimento da APS – ASPS  
Cta. 67

Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO-PESSOA JURÍDICA

Fonte do Recurso – 0500 – Recursos não vinculados de Impostos

Rubrica 3.3.90.39.50.00.00.00 – SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS

Exercício 2024

Dotação 2024/1743

Programa de Trabalho - 07.01.10.301.0002.1285 – Danrlei de Deus Custeio da Atenção Básica

Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO-PESSOA JURÍDICA

Fonte do Recurso – 0600 – Transf Fundo a Fundo Rec SUS prov Gov Federal - ASPS

Rubrica 3.3.90.39.50.00.00.00 – SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS

## **7. DA APRESENTAÇÃO DOS RECURSOS**

**7.1.** As razões do recurso deverão ser apresentadas, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, conforme art.165, I, da Lei n.º 14133/2021.

**7.2** Os recursos deverão ser realizados no via protocolo de forma física ou protocolo digital.

**7.3.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**7.4.** O prazo para apresentação de **contrarrrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**7.5.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**7.6.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**7.7.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, se mantida a decisão da recorrida, devidamente justificada, encaminhar recurso para a autoridade superior, **a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

**7.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**8.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar de forma física ou digital o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do chamamento.

**8.2** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados no via protocolo de forma física ou digital.

**8.3** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Chamamento.



**8.4** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de Chamamento.

**8.5** A Agente de Contratação julgará a Impugnação e, se acolhida, será definida e publicada nova data para a realização do Chamamento.

## **9. DAS PENALIDADES**

**9.1** O licitante participante poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Deixar de manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

- a) Multa de 3% (cinco por cento) do valor global da proposta apresentada;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio da Patrulha pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

II – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor global do credenciamento;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio da Patrulha pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

## **10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

**10.1.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

**10.2.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.3.** A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

## **11. DO REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**11.1.** A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, só se admitindo o seu manejo para corrigir distorções decorrentes de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, devidamente comprovados e justificados. Nesse sentido, em havendo a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, cabe à empresa formalizar a sua pretensão, cumprindo, obrigatoriamente, as seguintes exigências:

- a) Preenchimento do Formulário Padrão (Requerimento), conforme Anexo III do Edital.
- b) Acostar ao Formulário Padrão documentos para comprovação do real aumento do valor dos itens, para fins de aferição da necessidade do realinhamento de preços;
- c) A comprovação do item anterior deverá se dar através da apresentação de cópia de notas fiscais ou tabelas/planilhas/orçamento de preço de compra do serviço realizado pela licitante junto ao seu fornecedor, referente ao período da elaboração da proposta (expedidos com data máxima anterior a 60 dias da data de apresentação das propostas do respectivo processo licitatório), bem como o envio de cópia de notas fiscais/planilhas/orçamento atuais (não superior a 60 dias da



protocolização do pedido), para a correta e irrefutável demonstração que houve o desequilíbrio econômico-financeiro;

d) As notas fiscais ou tabelas/planilhas/orçamento, deverão, obrigatoriamente, destacar e identificar os itens a que se refere o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, de acordo com a numeração correspondente ao Contrato;

e) O Formulário Padrão (Requerimento), acompanhado da documentação comprobatória, deverá ser entregue e protocolado junto ao Protocolo Geral do Município ou enviado para o e-mail: gestaodecontratos.pmsap@gmail.com mediante a confirmação de recebimento do mesmo pelo Setor de Gestão de Contratos;

f) O pedido de reequilíbrio deverá ser protocolado dentro do prazo de vigência do contrato.

g) Enfatiza-se que os Empenhos recebidos pela empresa com data anterior ao protocolo (recebimento do pedido) não estão vinculados ao pedido de reequilíbrio, bem como ao seu deferimento ou não, cabendo à empresa (fornecedora) atentar-se para que, em ocorrendo o desequilíbrio contratual, solicitar a sua recomposição com a maior brevidade possível;

h) Caso seja deferido, o realinhamento de preços vigorará a partir da data de sua protocolização junto ao Protocolo Geral, ou envio do e-mail não retroagindo seus efeitos sob quaisquer circunstâncias, estando obrigada a empresa ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial às características, valores, quantidades, prazos, com relação à execução de serviços de Empenhos já emitidos, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação vigente, exceto para empenhos oriundos de Contratos.

i) Além do preenchimento do Formulário Padrão (Requerimento) e apresentação dos documentos comprobatórios, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá seguir os requisitos estabelecidos no instrumento contratual e legislação vigente.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, situado na Av. Borges de Medeiros, 456, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95.500-000, de segunda a sexta-feira das 8h às 12h e das 13h às 17h pelo telefone (51)3662-8572.

**12.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Agente de Contratação, que decidirá com base na Lei nº. 14.133/21, Lei Complementar nº. 123/06, além da Legislação Civil em vigor.

**12.3.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da credenciada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, exceto se houver previsão em Edital.

**12.4.** Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha – RS.

**12.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

**12.6.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**12.7.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**12.8.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



**12.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**12.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos sites: [www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br](http://www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal TCE-RS Licitação Cidadão.

**13 – São anexos e fazem parte integrante deste Edital:**

**Anexo I – Termo de Referência;**

**Anexo II – Requerimento de Credenciamento;**

**Anexo III - Formulário para solicitação de Reequilíbrio econômico-financeiro;**

**Anexo IV – Tabela SUS**

**Anexo V – Minuta do Termo de Credenciamento**

Santo Antônio da Patrulha - RS, 24 de julho de 2024.

RODRIGO GOMES Assinado de forma digital por  
RODRIGO GOMES  
MASSULO:02482757045 MASSULO:02482757045  
57045 Dados: 2024.07.24 11:21:25  
-03'00'

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal





**TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**

**1. OBJETO:** Chamamento Público destinado ao credenciamento de empresas especializadas em serviços de análises clínicas, compreendendo a coleta de exames, diagnóstico laboratorial e fornecimento dos laudos para os pacientes encaminhados pela rede pública de saúde do município de Santo Antônio da Patrulha, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 para coletas de exames, conforme agendamento prévio e com pagamento de procedimentos de acordo com o valor da tabela SUS, anexo I.

**2. DESCRIÇÃO DETALHADA:**

**Quadro 1 – Descrição dos objetos de contratação**

<b>TABELA DE EXAMES CHAMAMENTO PÚBLICO</b>				
<b>Item</b>	<b>Qtd. Mín.</b>	<b>Qtd. Máx.</b>	<b>Un.</b>	<b>Exame</b>
1	1	21	un	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO
2	1	23	un	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)
3	1	791	un	DOSAGEM DE ACIDO URICO
4	1	22	un	DOSAGEM DE AMILASE
5	1	128	un	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES
6	1	70	un	DOSAGEM DE CALCIO
7	1	2330	un	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL
8	1	1365	un	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL
9	1	2448	un	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL
10	1	1787	un	DOSAGEM DE CREATININA
11	1	40	un	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)
12	1	25	un	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA
13	1	118	un	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO
14	1	64	un	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA
15	1	542	un	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)
16	1	4050	un	DOSAGEM DE GLICOSE
17	1	18	un	DOSAGEM DE LIPASE
18	1	57	un	DOSAGEM DE MAGNESIO
19	1	545	un	DOSAGEM DE POTASSIO
20	1	63	un	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS
21	1	12	un	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

22	1	539	un	DOSAGEM DE SODIO
23	1	1182	un	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)
24	1	1180	un	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)
25	1	26	un	DOSAGEM DE TRANSFERRINA (SATURAÇÃO)
26	1	2424	un	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS
27	1	1453	un	DOSAGEM DE UREIA
28	1	120	un	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO TIPAGEM SANGUINEA
29	1	25	un	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES 37°C COOMBS INDIRETO
30	1	15	un	CONTAGEM DE RETICULOCITOS
31	1	74	un	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)
32	1	117	un	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)
33	1	375	un	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)
34	1	4049	un	HEMOGRAMA COMPLETO
35	1	64	un	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE
36	1	484	un	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA
37	1	42	un	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)
38	1	40	un	PESQUISA DE FATORREUMATOIDE (WAALER-ROSE)
39	1	578	un	TESTE VDRL PARA DETECÇÃO DE SIFILIS
40	1	22	un	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES
41	1	86	un	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS
42	1	73	un	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES
43	1	3060	un	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA
44	1	60	un	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)
45	1	53	un	DOSAGEM DE LITIO
46	1	100	un	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)
47	1	2448	un	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO
48	1	24	un	DOSAGEM DE FRUTOSE/FRUTOSAMINA



### **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

O presente processo objetiva o credenciamento, através de chamamento público realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, de pessoa(s) jurídica(s) que tenha(m) capacidade técnica e operacional suficiente para prestação de serviços de análises clínicas, em caráter complementar ao SUS (Sistema Único de Saúde), para atender aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde do Município de Santo Antônio da Patrulha.

Frente ao aumento no número de exames solicitados mensalmente pela Atenção Básica do Município, considerando que a chegada do inverno, os casos de dengue no município e o atendimento de usuários abrigados em função das enchentes em municípios vizinhos podendo ocasionar maior procura pelos serviços de saúde em decorrência de agravos específicos da estação, a contratação de exames laboratoriais se justifica na medida em que permite contemplar um maior número de pessoas, evitando uma possível desassistência no diagnóstico laboratorial.

Importante fundamentar a necessidade de diagnóstico precoce, pois a atenção básica pressupõe prevenção de doenças, necessitando com isso resultados de exames com maior brevidade possível.

#### **3.1 Requisitos para Contratação**

Os serviços de análises clínicas têm natureza de bens/serviços especiais, tendo em vista que, por sua alta heterogeneidade/complexidade, não podem ser descritos como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de processo de chamamento público, na modalidade Credenciamento, na sua forma eletrônica.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

### **4. FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL:**

**4.1.** Os exames serão realizados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, devendo a CREDENCIADA disponibilizar agenda prévia para a realização da marcação, podendo a Secretaria Municipal da Saúde agendar até 30 (trinta) pacientes por dia, compreendendo o período de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00, exceto feriados.

**4.1.1.** A agenda deverá ser disponibilizada à CONTRATANTE em até **03 (três) dias a partir da assinatura do contrato**, assim possibilitando uma programação por parte dos profissionais que organizam a fila de espera dos pacientes.



**4.2. Para a realização dos exames listados no anexo I, o atendimento aos pacientes deverá observar o limite máximo de até 3 km do Posto de Saúde Central, sendo a coleta, de forma exclusiva, nas dependências da empresa credenciada, compreendendo os dias e horários descritos no item 4.1.**

**4.2.1.** O limite de quilometragem se justifica devido à locomoção ser realizada pelos próprios pacientes, considerando a dependência de ônibus ou de veículo próprio. A restrição na quilometragem procura evitar possíveis transtornos oriundos das viagens para regiões de maior distância, além de proporcionar maior economia aos cofres públicos, pois evita que a Secretaria Municipal da Saúde tenha que providenciar transporte para locomoção dos pacientes. Ademais, deve ser considerado o princípio da facilidade de acesso aos usuários que utilizam os serviços oferecidos pelo Sistema Único de Saúde, mesmo que de forma complementar, assim como atender aos princípios constitucionais da razoabilidade e economicidade.

**4.3.** Após a assinatura do contrato, as marcações ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, o paciente/usuário realizará o exame no laboratório de sua escolha, dentre os credenciados. O credenciamento não gera a obrigatoriedade, por parte do Município, de utilização da totalidade do valor pactuado no instrumento;

**4.4.** A Credenciada não poderá subcontratar e deverá, obrigatoriamente, disponibilizar os serviços de coleta, emissão dos laudos e disponibilização de senha de acesso e portal para impressão dos exames. O serviço de análises dos exames poderá ser subcontratado, sendo de inteira responsabilidade da CREDENCIADA o cuidado com a locomoção das amostras, bem como pela qualidade dos resultados emitidos, em observância à legislação vigente.

**4.4.1.** A CONTRATANTE poderá, em qualquer tempo, solicitar informações a respeito dos serviços subcontratados em razão do objeto contratual, devendo a CREDENCIADA disponibilizá-las sem restrições ou omissões.

**4.5.** Os laudos dos exames deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, sendo que aqueles com solicitação de urgência devem ter os laudos disponibilizados em um prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, evitando prejuízos na assistência e nas consultas acerca da queixa do paciente ou da investigação do quadro clínico.

**4.5.1.** Quando solicitado pelo paciente, os laudos com o resultado dos exames devem ser disponibilizados de forma impressa, na sede da Credenciada; ou enviados ao Posto de Saúde Central, quando solicitado pela Secretaria de Saúde. A Credenciada deverá, obrigatoriamente, disponibilizar portal com senha de acesso ao resultado dos exames para cada paciente, sendo o login e senha entregues de forma impressa na mesma data de coleta do exame;

**4.5.2** A Credenciada deverá disponibilizar senha para que a Secretaria Municipal de Saúde, através dos médicos e enfermeiros que atuam na atenção básica do município, no momento da consulta, tenham acesso ao



resultado dos exames solicitados.

**4.6.** O atendimento aos pacientes deve observar todos os preceitos do Sistema Único de Saúde, prezando pelo acolhimento adequado e boas práticas na relação interpessoal, com local adequado e em condições sanitárias compatíveis com as diretrizes e normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária.

4.6.1 A Credenciada deverá, obrigatoriamente, dispor de local com estrutura e condições para alocação dos pacientes em dias com condições climáticas adversas, sendo que os pacientes não podem, em nenhum hipótese, ficar aguardando para realização dos exames na parte externa das dependências da CREDENCIADA. Preferencialmente, a estrutura deve dispor de cadeiras para que os pacientes possam aguardar sentados a coleta de exames.

4.6.2 Em caso de descumprimento, os fiscais do Contrato poderão notificar a empresa credenciada para prestar esclarecimentos acerca de suas condutas. Não sanado o problema, comprovado o procedimento incorreto ou de má qualidade, os fiscais poderão solicitar abertura de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

**4.7.** Os exames deverão ser de qualidade compatível com o preconizado pelo Conselho Profissional, condizente com as necessidades de avaliação do caso. Quando o laudo emitido não possuir condições adequadas para a correta análise, os fiscais poderão solicitar que o exame seja realizado novamente, sem custos para a Credenciante, através de parecer que contemple os motivos e as justificativas que embasam a nova realização.

4.7.1. Nesses casos, especificamente, a Credenciada deverá reagendar um novo exame, sem que este ocasione custos para a Contratante.

**4.8.** A Credenciada só realizará os atendimentos mediante solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, conforme necessidade explícita através do agendamento dos exames e documentos comprobatórios da marcação. A Credenciada não poderá realizar os exames, objeto deste Chamamento Público, sem autorização explícita da Contratante, sendo qualquer custo adicional de responsabilidade da Credenciada, que deverá arcar com todas as despesas adicionais e alheias ao Contrato.

**4.9.** A autorização para a realização dos exames será expedida pela Secretaria Municipal da Saúde, via Guia de Autorização de Exames.

## **5. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

**5.1** A Credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação dos valores pagos pelos serviços/exames, exceto os exames não autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;



**5.2** Obriga-se a atender todos os encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde para os serviços contratados, sendo que qualquer alteração quanto a inclusão ou exclusão deverá ter a anuência expressa do Gestor Municipal;

**5.3** Atender os paciente e/ou acompanhantes de modo harmônico, igualitário e universal, mantendo-se a qualidade na prestação do serviço;

**5.4** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

**5.5** Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

**5.6** Coletar na solicitação do procedimento, emitida pela Secretaria, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento acompanhar o relatório semanal de prestação de contas à Secretaria de Saúde de Santo Antônio da Patrulha/RS;

**5.7** Apresentar listagem atualizada de todos os profissionais, devidamente registrados, em situação regular nos respectivos conselhos, que prestam serviços na sede da empresa Credenciada;

**5.8** Disponibilizar equipe técnica e outros profissionais necessários para efetuar os exames contratados, dispor de infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos beneficiários do SUS, dentro das normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

**5.9** São ainda obrigações dos prestadores de serviços:

**5.9.1** Informar a Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas;

**5.9.2** Executar, conforme a melhor técnica, os serviços que se propôs, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

**5.9.3** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas com a Secretaria Municipal de Saúde;

**5.9.4** Permitir acesso aos fiscais da Secretaria de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços contratados;

**5.9.5** Manter, durante todo o Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato.

**5.10** Das Condições para Prestação de Contas:



**5.10.1** No Relatório de Prestação de Contas deve constar o nome do paciente e os exames realizados de forma individual, discriminando o valor unitário e, por fim, o valor total, conforme valores contratados;

**5.10.2** A Prestação de Contas deverá ser entregue, mensalmente, junto com a nota fiscal, para fins de acompanhamento dos exames marcados e realizados, bem como para gerenciamento do contrato por parte da administração pública e liberação do pagamento;

**5.10.3** As Guias de AUTORIZAÇÃO DE EXAMES, emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, deverão ficar à disposição dos fiscais de contrato, que poderão solicitá-las a qualquer tempo para fins de conferência.

## **6 DO CONTRATO**

6.1 O contrato firmado pela empresa licitante vencedora do certame terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério das partes, nos termos da Lei.

6.2 É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação;

6.3 A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelos servidores designados pela Secretaria de Municipal da Administração e Finanças (SEMAF) nomeados através de Portaria, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste documento.

6.4 O valor contratado poderá ser reajustado conforme índice acumulado da variação do IPCA, sendo este após 01(um) ano da vigência, ou ainda correção dos valores com base na tabela SIGTAP.

## **7 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA / ECONÔMICO FINANCEIRA**

A empresa licitante deverá apresentar, juntamente com os demais documentos e proposta, a fim de comprovação da qualificação do serviço ofertado, os documentos de habilitação técnica, conforme descrito abaixo:

- a) Alvará Sanitário válido, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, licenciando o estabelecimento para atividade pertinente ao objeto licitado;
- b) Certidão de Regularidade válida do estabelecimento licitante junto ao respectivo Conselho de Classe do responsável técnico habilitado;
- c) Declaração de que os laudos dos exames realizados serão disponibilizados em até 05(cinco) dias a contar da data de coleta da amostra, exceto naqueles exames cujo prazo de realização exceda esse período, ou em caso de exames de urgência;
- d) Declarações que o Laboratório interessado:
  - Publicará e disponibilizará, permanentemente, um meio eletrônico de acesso para consulta dos laudos dos exames realizados, com possibilidade de busca pelo nome do paciente, no mínimo;



- Manterá os laudos em disponibilidade, para o acesso na forma citada acima, por no mínimo 20 (vinte) anos, a contar da data da sua disponibilização inicial.

e) Declaração que está de acordo com as normas estabelecidas em edital e minuta de contrato bem como com a tabela de valores definidos pelo SUS/Ministério da Saúde;

f) Declaração dos serviços de forma global do elenco de exames solicitados, de acordo com os códigos da Tabela Unificada de Procedimentos do Ministério da Saúde, disponível no link <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

## **8 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 99.996,34 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos). Independente do número de credenciados, será obedecido a soma do total de exames de acordo com o valor da Tabela SUS de cada, num total de R\$ 99.996,34 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos).

Vislumbra-se que tal valor deverá ser compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 333/2022, que “Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos para contratações públicas na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 e dá outras providências”.

## **9 FORMA DE PAGAMENTO**

**9.1** O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente, após a emissão e apresentação da Nota Fiscal conforme vistorias regulares realizadas pelos fiscais do contrato. Para quitação de cada parcela, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado os serviços, e deverá ainda, constar na Nota Fiscal o número da Licitação, o número da Nota de Empenho prévio, dados bancários para pagamento, juntamente com o comprovante de pagamento do FGTS e INSS e recibos de pagamento de salários referente aos profissionais autônomos e empregados, no que couber, e que prestaram serviços por força do presente contrato.

**9.2** O pagamento somente será realizado após as vistorias e liberação realizada pelos fiscais do contrato.

**9.3** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, cabendo ao erário o direito de efetuar qualquer descontos previstos em Lei.

**9.4** A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a contratada apresente junto com a nota fiscal a Certidão Negativa da RF e da PGFN, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a”





e “d” do § único do Art. 11 da Lei 8.212/91 e prova de regularidade junto ao FGTS. A contratante também fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da contratada.

**9.5** O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o **número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.**

**9.6** A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra fato gerador destes e outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2021, alterada pela IN 2108/2022.

**9.7** A contratada deverá ser emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado), que deverá estar acompanhada do Relatório de Prestação de Contas, conforme descrito no item 5.10, que será conferido pelos fiscais do contrato.

**9.8** O valor máximo a ser pago por exame, pelo Município, será o estabelecido na Tabela SUS (SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), conforme ANEXO I, sendo reajustado conforme atualização da tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS).

**9.9** O município limiar-se-á ao pagamento de até R\$ 99.996,34 (**noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos**) reais pelos exames contratados, observando a vigência estabelecida no **Item 6.1. Esse valor poderá ser utilizado de acordo com a necessidade mensal da Secretaria Municipal da Saúde**, considerando o limite de pacientes descrito no item 4.1 deste Termo de Referência e valores credenciados, sendo que o credenciamento será finalizado caso o saldo disponibilizado seja utilizado antes do período de vigência descrito no item 6.1.

## **10 OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **10.1 RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA:**

10.1.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público;

10.1.2 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE.**

10.1.3 Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes em decorrência da execução dos serviços identificados no objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.



10.1.4 Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços.

10.1.5 Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

10.1.6 Efetuar nova realização do serviço, objeto do contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

10.1.7 Arcar com todas as despesas necessárias para execução dos serviços, incluindo custos com pessoal, materiais, insumos, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CRENCIADA**, exceto o transporte dos pacientes para a realização dos exames.

10.1.8 A Credenciada é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, quando decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados, profissionais e prepostos.

10.1.9 Quando firmado o credenciamento, é necessária a apresentação, por parte da **CONTRATADA**, de Cópia completa atualizada do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES).

## **10.2 RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

10.2.1 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.2.2 Efetuar o pagamento da Nota Fiscal da **CRENCIADA**, após a efetiva entrega do objeto e atesto dos Fiscais do Contrato;

10.2.3 A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer momento, fazer visita técnica ao local credenciado para a realização dos exames;

10.2.4 Orientar, impugnar e dirimir dúvidas relativas à execução do objeto contratado.

## **11 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das dotações orçamentárias abaixo descritas:

**Dotação:** 2024/957 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

**Programa de Trabalho:** 07.01.10.301.0002.2080 - Manutenção e Fortalecimento da APS - ASPS Cta. 67

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA



**Fonte de Recurso:** 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos

**Rubrica Item:** 3.3.90.39.50.00.00.00 - SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS

**Dotação:** 2024/1743 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

**Programa de Trabalho:** 07.01.10.301.0002.1285 - Danrlei de Deus Custeio da Atenção Básica

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

**Fonte de Recurso:** 0600 - Transf Fundo a Fundo Rec SUS prov Gov Federal - ASPS

**Rubrica Item:** 3.3.90.39.50.00.00.00 - SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS

## 12 ANÁLISE DE RISCO

O quadro a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

<b>RISCO</b>	<b>PROBABILIDADE</b>	<b>IMPACTO</b>
1. Estimativa de preço pela Contratada em desacordo com os preços praticados ao mercado	Baixa	Alto
2. Risco advindo do não cumprimento da legislação cível	Média	Alto
3. Incapacidade da Contratada em executar o Contrato no prazo definido	Média	Alto
4. Redução dos recursos financeiros para a remuneração dos serviços, gerando atraso no pagamento pela Administração	Média	Alto
5. Mudança no sistema tributário	Alto	Alta
6. Desqualificação da fiscalização Contratual e de serviços após assinatura do Contrato	Baixa	Baixa

Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliará as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir de formas devem ser tratadas, ele permeará todo o processo de contratação.

--	--



<b>Risco 1</b>	<b>Estimativa de preço pela Contratada em desacordo com os preços praticados ao mercado</b>
<b>Probabilidade</b>	Baixa
<b>Impacto</b>	Alto
<b>Dano</b>	Contratação fracassada e/ou rescindida
<b>Ação Preventiva</b>	Conferência múltipla do levantamento dos custos feitos.
<b>Ação de Contingência</b>	Acelerar a instrução processual para a realização de nova licitação.
<b>Risco 2</b>	<b>Risco advindo do não cumprimento da legislação cível</b>
<b>Probabilidade</b>	Média
<b>Impacto</b>	Alto
<b>Dano</b>	Aumento dos custos, responsabilidade solidária da Administração.
<b>Ação Preventiva</b>	Eliminar.
<b>Ação de Contingência</b>	Prever no contrato como se dará a indenização em caso de acidente, acidente com terceiros e os casos de ação ou omissão da contratada. Fiscalizar a execução e o uso de EPI e a sinalização adequada do serviço.
<b>Risco 3</b>	<b>Incapacidade da Contratada em executar o Contrato no tempo definido em Contrato</b>
<b>Probabilidade</b>	Médio
<b>Impacto</b>	Alto
<b>Dano</b>	Prejuízos financeiros e descontinuidade do serviço. Interferência na qualidade do serviço entregue.
<b>Ação Preventiva</b>	Especificar o serviço de forma concisa e coerente com que o mercado pode oferecer. Contatar municípios que já possuem Contrato para obter informações dos problemas ocorridos.
<b>Ação de Contingência</b>	Manter canal de diálogo com a contratada a fim de avaliar esporadicamente as condições financeiras e mercadológicas. Aferir na fiscalização contratual o cumprimento dos compromissos.
<b>Risco 4</b>	<b>Redução dos recursos financeiros para a remuneração dos serviços, gerando atraso no pagamento pela Administração.</b>
<b>Probabilidade</b>	Média
<b>Impacto</b>	Alto
<b>Dano</b>	Redução de recursos aportados pela Secretaria para remuneração da contratada, implicando em atrasos e perda da qualidade na prestação do serviço, ou paralisação na prestação dos mesmos.
<b>Ação Preventiva</b>	melhorar
<b>Ação de Contingência</b>	Fiscalizar a execução do serviço e contrato, ajustando a emissão da nota fiscal conforme cronograma físico-financeiro e após a execução do serviço, dando celeridade na confirmação da despesa da nota fiscal e conferência dos documentos. Aplicar as penalidades estabelecidas. Monitorar junto à Prefeitura a disponibilidade de recursos financeiros.



<b>Risco 5</b>	<b>Mudança no sistema tributário.</b>
<b>Probabilidade</b>	Alto
<b>Impacto</b>	Alto
<b>Dano</b>	Aumento ou redução nos tributos, com pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da contratada.
<b>Ação Preventiva</b>	aceitar
<b>Ação de Contingência</b>	Garantir a celeridade na avaliação de possível reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
<b>Risco 6</b>	<b>Desqualificação da fiscalização contratual e de serviços após assinatura do Contrato</b>
<b>Probabilidade</b>	Baixa
<b>Impacto</b>	Baixa
<b>Dano</b>	Redução da qualidade do serviço prestado, atrasos nos pagamentos à Contratada. Penalização posterior à Contratada.
<b>Ação Preventiva</b>	Realizar cursos de qualificação das fiscalizações de Contratos e Serviços.
<b>Ação de Contingência</b>	Esclarecer dúvidas aos fiscais, conforme questionamentos que venham a surgir no processo de fiscalização.

**12.1** Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, os serviços devem apresentar, na medida do possível, as diretrizes sustentáveis estabelecidas em legislação, visando o menor impacto sobre os recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água, dando preferência a materiais ecologicamente corretos, maior vida útil e menor custo de manutenção, observadas as particularidades e natureza do serviço.

Ademais, a presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais significativos.

### **13 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** A Administração Municipal poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

**13.2** Será facultado à Secretaria Municipal da Saúde, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar aos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar qualquer decisão.

**13.3** A CREDENCIADA deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestação dos serviços constantes no objeto deste edital, mediante plena justificativa técnica.

**13.4** Em caso de atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês por parte da CREDENCIADA, ficará o pagamento da fatura correspondente adiado proporcionalmente.



**13.5** A remuneração recebida pela CREDENCIADA não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária.

**13.6** Os casos omissos ou inadequados em relação ao descrito no Edital serão discutidos e analisados pela Secretaria Municipal da Saúde, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 24 de julho de 2024.

Suiana da Luz Meregali  
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **SUIANA DA LUZ MEREGALI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, EM EXERCÍCIO** em 24/07/2024 às 11:52:29.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela GQJ0.91RJ.1C9M.GM3E



**ANEXO II**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 004/2024**

**PROCESSO Nº. 134/2024**

<b>REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO</b>	
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>NOME FANTASIA:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>COMPLEMENTO:</b>	<b>CEP:</b>
<b>BAIRRO:</b>	<b>CIDADE:</b>
<b>TELEFONE:</b>	
<b>E-MAIL:</b>	
<b>1- CREDENCIAMENTO PARA VAGAS EM ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	
<p>Solicitamos CREDENCIAMENTO ao Edital nº.004/2024 – Processo nº.134/2024 que tem por finalidade credenciar empresas especializadas em serviços de análises clínicas compreendendo a coleta de exames, diagnóstico laboratorial e fornecimento dos laudos para pacientes encaminhados pela rede pública de saúde do município de Santo Antônio da Patrulha, declarando sob as penas da lei que:</p> <ul style="list-style-type: none"><li><b>a)</b> Disponibilizamos dos exames de análise clínica descritos na tabela abaixo, em conformidade com os valores da Tabela SUS;</li><li><b>b)</b> As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;</li><li><b>c)</b> Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;</li><li><b>d)</b> Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações, condições, normas, valores e planilha de preços para o cumprimento das obrigações objeto com as quais concorda;</li><li><b>e)</b> Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;</li><li><b>f)</b> Apresentará em anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital para efetivar o credenciamento.</li></ul>	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Declaramos a disponibilização dos seguintes exames de análise clínica de acordo com a Tabela SUS:

Item	Un	Quant.	Cód. SUS	Exame	Valor Unitário
1	serviço		02.02.01.002-3	Determinação De Capacidade De Fixacao Do Ferro	R\$ 2,01
2	serviço		02.02.01.004-0	Determinação De Curva Glicemica (2 Dosagens)	R\$ 3,63
3	serviço		02.02.01.012-0	Dosagem De Acido Urico	R\$ 1,85
4	serviço		02.02.01.018-0	Dosagem De Amilase	R\$ 2,25
5	serviço		02.02.01.020-1	Dosagem De Bilirrubina Total E Fracoes	R\$ 2,01
6	serviço		02.02.01.021-0	Dosagem De Calcio	R\$ 1,85
7	serviço		02.02.01.027-9	Dosagem De Colesterol Hdl	R\$ 3,51
8	serviço		02.02.01.028-7	Dosagem De Colesterol Ldl	R\$ 3,51
9	serviço		02.02.01.029-5	Dosagem De Colesterol Total	R\$ 1,85
10	serviço		02.02.01.031-7	Dosagem De Creatinina	R\$ 1,85
11	serviço		02.02.01.032-5	Dosagem De Creatinofosfoquinase (Cpk)	R\$ 3,68
12	serviço		02.02.01.036-8	Dosagem De Desidrogenase Latica	R\$ 3,68
13	serviço		02.02.01.039-2	Dosagem De Ferro Serico	R\$ 3,51
14	serviço		02.02.01.042-2	Dosagem De Fosfatase Alcalina	R\$ 2,01
15	serviço		02.02.01.046-5	Dosagem De Gama-Glutamil-Transferase (Gama Gt)	R\$ 3,51
16	serviço		02.02.01.047-3	Dosagem De Glicose	R\$ 1,85
17	serviço		02.02.01.055-4	Dosagem De Lipase	R\$ 2,25
18	serviço		02.02.01.056-2	Dosagem De Magnésio	R\$ 2,01
19	serviço		02.02.01.060-0	Dosagem De Potassio	R\$ 1,85
20	serviço		02.02.01.061-9	Dosagem De Proteinas Totais	R\$ 1,40
21	serviço		02.02.01.062-7	Dosagem De Proteinas Totais E Fracoes	R\$ 1,85
22	serviço		02.02.01.063-5	Dosagem De Sodio	R\$ 1,85
23	serviço		02.02.01.064-3	Dosagem De Transaminase Glutamico-Oxalacetica (Tgo)	R\$ 2,01
24	serviço		02.02.01.065-1	Dosagem De Transaminase Glutamico-Piruvica (Tgp)	R\$ 2,01
25	serviço		02.02.01.066-0	Dosagem De Transferrina (Saturação)	R\$ 4,12
26	serviço		02.02.01.067-8	Dosagem De Triglicerideos	R\$ 3,51
27	serviço		02.02.01.069-4	Dosagem De Ureia	R\$ 1,85
28	serviço		02.02.12.002-3	Determinação Direta E Reversa De Grupo Abo Tipagem Sanguinea	R\$ 1,37
29	serviço		02.02.12.006-6	Pesquisa De Anticorpos Sericos Irregulares 37°C Coombs Indireto	R\$ 5,79
30	serviço		02.02.02.003-7	Contagem De Reticulocitos	R\$ 2,73
31	serviço		02.02.02.013-4	Determinação De Tempo De Tromboplastina Parcial Ativada (Ttp Ativada)	R\$ 5,77
32	serviço		02.02.02.014-2	Determinação De Tempo E Atividade Da Protrombina (Tap)	R\$ 2,73
33	serviço		02.02.02.015-0	Determinação De Velocidade De Hemossedimentação (Vhs)	R\$ 2,73
34	serviço		02.02.02.038-0	Hemograma Completo	R\$ 4,11





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

35	serviço		02.02.03.007-5	Determinação De Fator Reumatoide	R\$ 2,83
36	serviço		02.02.03.020-2	Dosagem De Proteina C Reativa	R\$ 2,83
37	serviço		02.02.03.047-4	Pesquisa De Anticorpos Antiestreptolisina O (Aslo)	R\$ 2,83
38	serviço		02.02.03.101-2	Pesquisa De Fatorreumatoide (Waalser-Rose)	R\$ 4,10
39	serviço		02.02.03.111-0	Teste Vdrl Para Detecção De Sifilis	R\$ 2,83
40	serviço		02.02.04.009-7	Pesquisa De Leucocitos Nas Fezes	R\$ 1,65
41	serviço		02.02.04.012-7	Pesquisa De Ovos E Cistos De Parasitas	R\$ 1,65
42	serviço		02.02.04.014-3	Pesquisa De Sangue Oculto Nas Fezes	R\$ 1,65
43	serviço		02.02.05.001-7	Analise De Caracteres Fisicos, Elementos E Sedimento Da Urina	R\$ 3,70
44	serviço		02.02.06.021-7	Dosagem De Gonadotrofina Corionica Humana (Hcg, Beta Hcg)	R\$ 7,85
45	serviço		02.02.07.025-5	Dosagem De Litio	R\$ 2,25
46	serviço		02.02.08.004-8	Baciloscopia Direta P/ Baar Tuberculose (Diagnóstica)	R\$ 4,20
47	serviço		02.02.08.008-0	Cultura De Bacterias P/ Identificacao	R\$ 5,62
48	serviço		02.02.09.010-8	Dosagem De Frutose/Frutosamina	R\$ 2,01
<b>Local /Data</b>				<b>Assinatura</b>	



**ANEXO III**

**CREDECIMENTO Nº. 004/2024**  
**FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE**  
**REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO**

À

**Pref. Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS**

**Avenida Borges de Medeiros, nº 456, Cidade Alta**

**Município de Santo Antônio da Patrulha - RS**

**CEP 95.500-000**

**E-mail: [gestaodecontratos.pmsap@gmail.com](mailto:gestaodecontratos.pmsap@gmail.com)**

Solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos preços contratados com o Município de Santo Antônio da Patrulha - RS, conforme abaixo especificado:

**01. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (LICITANTE VENCEDOR)**

EMPRESA			
ENDEREÇO			
CIDADE	UF	CEP	CNPJ
FONE	E-MAIL		

**02. OBJETO DO RESTABELECIMENTO:**

LICITAÇÃO (MODALIDADE/NÚMERO E ANO DO EDITAL)
VIGÊNCIA __/__/20__ a __/__/20__



ANEXO IV					
RELAÇÃO DE EXAMES CHAMAMENTO PÚBLICO					
Item	Cód. SUS	Exame	R\$	Quant.	Valor Un.
1	02.02.01.002-3	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	R\$ 2,01	21	R\$ 42,21
2	02.02.01.004-0	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)	R\$ 3,63	23	R\$ 83,49
3	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	R\$ 1,85	791	R\$ 1.463,35
4	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	R\$ 2,25	22	R\$ 49,50
5	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACÇÕES	R\$ 2,01	128	R\$ 257,28
6	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CÁLCIO	R\$ 1,85	70	R\$ 129,50
7	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R\$ 3,51	2330	R\$ 8.178,30
8	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R\$ 3,51	1365	R\$ 4.791,15
9	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R\$ 1,85	2448	R\$ 4.528,80
10	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	R\$ 1,85	1787	R\$ 3.305,95
11	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	R\$ 3,68	40	R\$ 147,20
12	02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	R\$ 3,68	25	R\$ 92,00
13	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	R\$ 3,51	118	R\$ 414,18
14	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R\$ 2,01	64	R\$ 128,64
15	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	R\$ 3,51	542	R\$ 1.902,42
16	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	R\$ 1,85	4050	R\$ 7.492,50
17	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	R\$ 2,25	18	R\$ 40,50
18	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	R\$ 2,01	57	R\$ 114,57
19	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTÁSSIO	R\$ 1,85	545	R\$ 1.008,25
20	02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	R\$ 1,40	63	R\$ 88,20
21	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRACÇÕES	R\$ 1,85	12	R\$ 22,20
22	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SÓDIO	R\$ 1,85	539	R\$ 997,15
23	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO)	R\$ 2,01	1182	R\$ 2.375,82
24	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-PIRÚVICA (TGP)	R\$ 2,01	1180	R\$ 2.371,80
25	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA (SATURAÇÃO)	R\$ 4,12	26	R\$ 107,12
26	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICÉRIDES	R\$ 3,51	2424	R\$ 8.508,24
27	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE URÉIA	R\$ 1,85	1453	R\$ 2.688,05
28	02.02.12.002-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO TIPOLOGIA SANGÜÍNEA	R\$ 1,37	120	R\$ 164,40
29	02.02.12.006-6	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES 37°C COOMBS INDIRETO	R\$ 5,79	25	R\$ 144,75
30	02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	R\$ 2,73	15	R\$ 40,95



31	02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	R\$ 5,77	74	R\$ 426,98
32	02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	R\$ 2,73	117	R\$ 319,41
33	02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO (VHS)	R\$ 2,73	375	R\$ 1.023,75
34	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 4,11	4049	R\$ 16.641,39
35	02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	R\$ 2,83	64	R\$ 181,12
36	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	R\$ 2,83	484	R\$ 1.369,72
37	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	R\$ 2,83	42	R\$ 118,86
38	02.02.03.101-2	PESQUISA DE FATORREUMATOIDE (WAALER-ROSE)	R\$ 4,10	40	R\$ 164,00
39	02.02.03.111-0	TESTE VDRL PARA DETECÇÃO DE SIFILIS	R\$ 2,83	578	R\$ 1.635,74
40	02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	R\$ 1,65	22	R\$ 36,30
41	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	R\$ 1,65	86	R\$ 141,90
42	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$ 1,65	73	R\$ 120,45
43	02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	R\$ 3,70	3060	R\$ 11.322,00
44	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	R\$ 7,85	60	R\$ 471,00
45	02.02.07.025-5	DOSAGEM DE LITIO	R\$ 2,25	53	R\$ 119,25
46	02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	R\$ 4,20	100	R\$ 420,00
47	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	R\$ 5,62	2448	R\$ 13.757,76
48	02.02.09.010-8	DOSAGEM DE FRUTOSE/FRUTOSAMINA	R\$ 2,01	24	R\$ 48,24
<b>Total</b>					<b>R\$ 99.996,34</b>



**TERMO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS N.º \_\_\_\_/2024**

**PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/2024**

Em virtude do credenciamento para prestação de serviços de análises clínicas, coleta de exames e diagnósticos laboratoriais e fornecimento de laudos para os pacientes encaminhados pela Rede Pública de Saúde deste Município.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CRENCIANTE** e, de outro lado, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, sala \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/RS - CEP \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/RS, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato denominada de **CRENCIADO(A)**, em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis n.º. 8.080/1990 e 8.142/1990; o artigo 74, "caput" da Lei n.º 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato consiste no **credenciamento de empresa especializada em serviços de análises clínicas, coleta de exames e diagnósticos laboratoriais e fornecimento de laudos para os pacientes encaminhados pela rede pública de saúde deste Município**, conforme memorando nº 539/24 – SEMSA, de 10/06/2024 e termo de pedido de compra nº 2024/1644, de 24/05/2024, e em conformidade com a descrição abaixo:

TEM	TD	M	DESCRIÇÃO
1	1	n	Credenciamento de empresa especializada em serviços de análises clínicas, coleta de exames e diagnóstico laboratoriais e fornecimento de laudos para os pacientes encaminhados pela rede pública de saúde do município de Santo Antônio da Patrulha, de segunda a sexta-feira, das 7h às 11h para coletas de exames, conforme agendamento prévio e com pagamento de procedimentos de acordo com o valor da tabela SUS, conforme Tabela de Exames descrita no Anexo I



## **CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA**

O presente projeto objetiva o credenciamento, através de chamamento público capacidade técnica e operacional suficiente para prestação de serviços de análises clínicas, em caráter complementar ao SUS (Sistema Único de Saúde), para atender aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde do Município de Santo Antônio da Patrulha.

Frente ao aumento no número de exames solicitados mensalmente pela Atenção Básica do Município, considerando que a chegada do inverno pode ocasionar maior procura pelos serviços de saúde em decorrência de agravos específicos da estação, a contratação de exames laboratoriais se justifica na medida em que permite contemplar um maior número de pessoas, evitando uma possível desassistência no diagnóstico laboratorial.

Importante fundamentar a necessidade de diagnóstico precoce, pois a atenção básica pressupõe prevenção de doenças, necessitando com isso resultados de exames com maior brevidade possível.

## **CLÁUSULA TERCEIRA- LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

3.1- Os exames serão realizados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, devendo a CREDENCIADA disponibilizar agenda prévia para a realização da ~~marcação, podendo a Secretaria Municipal da Saúde agendar até 30 (trinta) pacientes por dia,~~ compreendendo o período de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00, exceto feriados.

3.1.1- A agenda deverá ser disponibilizada à **CONTRATANTE em até 03 (três) dias a partir da assinatura do contrato**, assim possibilitando uma programação por parte dos profissionais que organizam a fila de espera dos pacientes.

3.1.2- **Para a realização dos exames listados no anexo I, o atendimento aos pacientes deverá observar o limite máximo de até 3 km do Posto de Saúde Central**, sendo a coleta, de forma exclusiva, nas dependências da empresa credenciada, compreendendo os dias e horários descritos no item 4.1.

3.1.3- O limite de quilometragem se justifica devido à locomoção ser realizada pelos próprios pacientes, considerando a dependência de ônibus ou de veículo próprio. A restrição na quilometragem procura evitar possíveis transtornos oriundos das viagens para regiões de maior distância, além de proporcionar maior economia aos cofres públicos, pois evita que a Secretaria Municipal da Saúde tenha que providenciar transporte para locomoção dos pacientes. Ademais, deve ser considerado o princípio da facilidade de acesso aos usuários que utilizam os serviços oferecidos pelo Sistema Único de Saúde, mesmo que de forma complementar, assim como atender aos princípios constitucionais da razoabilidade e economicidade.

3.2. Após a assinatura do contrato, as marcações ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde. O credenciamento não gera a obrigatoriedade, por parte do Município, de utilização da totalidade do valor pactuado no instrumento;

3.3. **A Credenciada não poderá subcontratar** e deverá, obrigatoriamente, disponibilizar os serviços de coleta, emissão dos laudos e disponibilização de senha de acesso e portal para impressão dos exames. O serviço de análises dos exames poderá ser subcontratado, sendo de inteira responsabilidade da CREDENCIADA o cuidado com a locomoção das amostras, bem como pela qualidade dos resultados emitidos, em



observância à legislação vigente.

**3.3.1- A CREDENCIANTE poderá, em qualquer tempo, solicitar informações a respeito dos serviços subcontratados em razão do objeto contratual, devendo a CREDENCIADA disponibilizá-las sem restrições ou omissões.**

3.4. Os laudos dos exames deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, sendo que aqueles com solicitação de urgência devem ter os laudos disponibilizados em um prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, evitando prejuízos na assistência e nas consultas acerca da queixa do paciente ou da investigação do quadro clínico.

3.4.1- Quando solicitado pelo paciente, os laudos com o resultado dos exames devem ser disponibilizados de forma impressa, na sede da Credenciada; ou enviados ao Posto de Saúde Central, quando solicitado pela Secretaria de Saúde. A Credenciada deverá, obrigatoriamente, disponibilizar portal com senha de acesso ao resultado dos exames para cada paciente, sendo o LOGIN e SENHA entregues de forma impressa na mesma data de coleta do exame;

3.4.2 A Credenciada deverá disponibilizar senha para que a Secretaria Municipal de Saúde, através dos médicos e enfermeiros que atuam na atenção básica do município, no momento da consulta, tenham acesso ao resultado dos exames solicitados.

3.5. O atendimento aos pacientes deve observar todos os preceitos do Sistema Único de Saúde, prezando pelo acolhimento adequado e boas práticas na relação interpessoal, com local adequado e em condições sanitárias compatíveis com as diretrizes e normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária.

3.6 A Credenciada deverá, obrigatoriamente, dispor de local com estrutura e condições para alocação dos pacientes em dias com condições climáticas adversas, sendo que os pacientes não podem, em nenhum hipótese, ficar aguardando para realização dos exames na parte externa das dependências da CREDENCIADA. Preferencialmente, a estrutura deve dispor de cadeiras para que os pacientes possam aguardar sentados a coleta de exames.

3.6.1- Em caso de descumprimento, os fiscais do Credenciamento poderão notificar a empresa credenciada para prestar esclarecimentos acerca de suas condutas. Não sanado o problema, comprovado o procedimento incorreto ou de má qualidade, os fiscais poderão solicitar abertura de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

3.7-Os exames deverão ser de qualidade compatível com o preconizado pelo Conselho Profissional, condizente com as necessidades de avaliação do caso. Quando o laudo emitido não possuir condições adequadas para a correta análise, os fiscais poderão solicitar que o exame seja realizado novamente, sem custos para a Credenciante, por meio de parecer que contemple os motivos e as justificativas que embasam a nova realização.

3.7.1-Nesses casos, especificamente, a Credenciada deverá reagendar um novo exame, sem que este ocasione custos para a Credenciante.

3.8-A Credenciada só realizará os atendimentos mediante solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, conforme necessidade explícita através do agendamento dos exames e documentos comprobatórios da marcação. A Credenciada não poderá realizar os exames, objeto deste Chamamento Público, sem autorização explícita da Credenciante, sendo qualquer custo adicional de responsabilidade da Credenciada, que deverá arcar



com todas as despesas adicionais e alheias ao Credenciamento.

3.9-A autorização para a realização dos exames será expedida pela Secretaria Municipal da Saúde, via Guia de Autorização de Exames.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1- A Credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação dos valores pagos pelos serviços/exames, exceto os exames não autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.2- Obriga-se a atender todos os encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde para os serviços credenciados, sendo que qualquer alteração quanto a inclusão ou exclusão deverá ter a anuência expressa do Gestor Municipal;

4.3- Atender os paciente e/ou acompanhantes de modo harmônico, igualitário e universal, mantendo-se a qualidade na prestação do serviço;

4.4- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

4.5- Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

4.6- Coletar na solicitação do procedimento, emitida pela Secretaria, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento acompanhar o relatório semanal de prestação de contas à Secretaria de Saúde de Santo Antônio da Patrulha/RS;

4.7- Apresentar listagem atualizada de todos os profissionais, devidamente registrados, em situação regular nos respectivos conselhos, que prestam serviços na sede da empresa Credenciada;

4.8- Disponibilizar equipe técnica e outros profissionais necessários para efetuar os exames contratados, disponho de infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos beneficiários do SUS, dentro das normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

4.9- São ainda obrigações dos prestadores de serviços:

4.9.1- Informar a Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas;

4.9.2- Executar, conforme a melhor técnica, os serviços que se propôs, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

4.9.3- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas com a Secretaria Municipal de Saúde;

4.9.4- Permitir acesso aos fiscais da Secretaria de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços contratados;





4.9.5- Manter, durante toda a vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo.

**4.10- Das Condições para Prestação de Contas:**

4.10.1- No Relatório de Prestação de Contas deve constar o nome do paciente e os exames realizados de forma individual, discriminando o valor unitário e, por fim, o valor total, conforme valores contratados;

4.10.2- A Prestação de Contas deverá ser entregue, mensalmente, junto com a nota fiscal, para fins de acompanhamento dos exames marcados e realizados, bem como para gerenciamento do contrato por parte da administração pública e liberação do pagamento;

4.10.3- As Guias de AUTORIZAÇÃO DE EXAMES, emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, deverão ficar à disposição dos fiscais de contrato, que poderão solicitá-las a qualquer tempo para fins de conferência.

**CLÁUSULA QUINTA - DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

5.1- O Termo de Credenciamento a ser firmado entre o Município e a(s) credenciada(s) terá vigência de 06(seis) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde nos termos da Lei.

**5.1.1- Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última assinatura;**

**5.1.2- A vigência do Termo de Credenciamento surtirá efeitos a contar da última assinatura entre as partes.**

5.3- A fiscalização do presente Credenciamento será realizada por servidor designado através de Portaria Específica.

5.4- A rescisão das obrigações decorrentes deste credenciamento se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

5.5- É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do Termo de Credenciamento, a contar da data da convocação da interessada.

5.6 – O valor dos serviços poderá ser reajustado pelo índice acumulado da variação do IPCA, sendo este após 01 (um) ano da vigência, ressalvada a previsão contida na Cláusula 6.2.

**CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO**

O valor do Credenciamento é de **R\$ 99.996,34** (Noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos).

**6.1-** O pagamento dos honorários pelos serviços prestados pela CREDENCIADA será efetuado, mensalmente e integral conforme os exames realizados.

**6.2- O valor máximo a ser pago por exame, pelo Município, será o estabelecido na Tabela SUS (SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS),**



conforme Anexo I, sendo reajustado conforme atualização da tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS).

**6.3-** O pagamento ocorrerá em até 15 (dias) dias após emissão da nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, que deverá estar acompanhada do relatório de Prestação de Contas, conforme descrito na cláusula quarta, que será conferido pelos fiscais do credenciamento.

**6.4- O Município limitar-se-á ao pagamento de até R\$ 99.996,34** (Noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos), **pelos exames ora credenciados, observando a vigência estabelecida no Item 5.1. Esse valor poderá ser utilizado de acordo com a necessidade mensal da Secretaria Municipal da Saúde, considerando o limite de pacientes descrito no item 3.1 deste instrumento e valores credenciados, sendo que o credenciamento será finalizado caso o saldo disponibilizado seja utilizado antes do período de vigência descrito no item 5.1.**

**6.5-** O pagamento só será realizado se a Prestação de Contas estiver em conformidade com os valores descritos na nota fiscal e relação de exames realizados, conforme ANEXO I.

**6.6-** Não será efetuado qualquer pagamento à CREDENCIADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**6.7-** A CREDENCIADA deverá emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

**6.8-** O CNPJ da CREDENCIADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

**6.9-** A credenciada deverá apresentar na Nota Fiscal/Fatura destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN 1234/2012, alterada pela IN 2108/2022.

**6.10-** A fatura relativa aos serviços executados pela **CREDENCIADA** deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **CHAMAMENTO PÚBLICO nº \_\_\_\_/2024, nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a este serviço, os dados bancários para depósito (pessoa jurídica), bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.**

**6.11-** A fatura deverá vir acompanhada da última CND da RF e Contribuições Sociais e prova de regularidade junto ao FGTS.

**6.12-** O Erário reserva-se ao direito de efetuar quaisquer descontos previstos em Lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Dotação: 2024/957 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha**

**Programa de Trabalho: 07.01.10.301.0002.2080 – Manut. e Fortalec. da APS - ASPS Cta. 67**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERC.-PESSOA JURIDICA**

Ref. ao Contrato nº \_\_\_\_/2024 - CHAMADA PÚBLICA \_\_\_\_/2024 – I.L \_\_\_\_/2024



**Fonte de Recurso:** 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos

**Rubrica Item:** 3.3.90.39.50.00.00.00 – SERV. MÉDICO-HOSPIT. ODONT. E LABORATORIAIS

**Dotação:** 2024/1743 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

**Programa de Trabalho:** 07.01.10.301.0002.1285 - Danlel de Deus Custeio da Atenção Básica

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERC.-PESSOA JURIDICA

**Fonte de Recurso:** 0600 - Transf Fundo a Fundo Rec SUS prov Gov Federal - ASPSP

**Rubrica Item:** 3.3.90.39.50.00.00.00 - SERV MÉDICO-HOSPIT., ODONT. E LABORATORIAIS

**CLÁUSULA OITAVA - É RESPONSABILIDADE DO CREDENCIANTE:**

**8.1-** A fiscalização dos serviços, objeto do presente Chamamento Público que será realizada por servidores através de portaria específica.

**8.2-** Orientar, impugnar e dirimir dúvidas relativas à execução do objeto contratado.

**8.3-** Receber o serviço credenciado. No entanto, se o objeto não estiver de acordo com as especificações, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte.

**8.4-** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital, após análise da prestação de contas.

**8.5-** A Secretaria Municipal da Saúde poderá, a qualquer momento, fazer visita técnica ao local credenciado para a realização dos exames.

**CLÁUSULA NONA - É DE RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA:**

**9.1-** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.

**9.2-** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Credenciante.

**9.3-** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes em decorrência da execução dos serviços identificados no objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

**9.4-** Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços.

**9.5-** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE.

**9.6-** Efetuar nova realização do serviço, objeto do credenciamento, caso não esteja de acordo com o exigido.



**9.7-** Arcar com todas as despesas necessárias para execução dos serviços, incluindo custos com pessoal, materiais, insumos, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CREDENCIADA, exceto o transporte dos pacientes para a realização dos exames.

**9.8-** A CREDENCIADA é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, quando decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos.

**9.9-** Quando firmado o credenciamento é necessário a apresentação por parte da CREDENCIADA:

- a) Alvará de localização atualizado, emitido pelo município sede de pessoa jurídica;
- b) Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o credenciado que:

- a) der causa à inexecução parcial do credenciamento;
- b) der causa à inexecução parcial do credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do credenciamento;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do credenciamento;
- f) praticar ato fraudulento na execução do credenciamento;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.1.** Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência**, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

**b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);



**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste credenciamento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

**d) Multa:**

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do credenciamento, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do credenciamento, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

**d.5) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.**

**10.2.** A aplicação das sanções previstas neste credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

**10.3.** Todas as sanções previstas neste credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

**10.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

**10.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Credenciante ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

**10.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção do credenciamento estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A inexecução total ou parcial do presente Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **Credenciante** avisará ao **Credenciado**, com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Em caso de atraso no pagamento, o **CREDECIANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O presente Credenciamento está vinculado ao Processo Chamada Pública nº \_\_\_\_/2024, Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Aplica-se ao presente Termo o disposto no art. 89 da Lei 14.133/2021, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste Credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**- O extrato do presente Termo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

**RODRIGO GOMES MASSULO**

Prefeito Municipal

**CREDECIANTE**

---

**CREDECIANADA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### ANEXO I

#### RELAÇÃO DE EXAMES CHAMAMENTO PÚBLICO

Item	Cód. SUS	Exame	R\$	Quant.	Valor Un.
1	02.02.01.002-3	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	R\$ 2,01	21	R\$ 42,21
2	02.02.01.004-0	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)	R\$ 3,63	23	R\$ 83,49
3	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	R\$ 1,85	791	R\$ 1.463,35
4	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	R\$ 2,25	22	R\$ 49,50
5	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	R\$ 2,01	128	R\$ 257,28
6	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CÁLCIO	R\$ 1,85	70	R\$ 129,50
7	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R\$ 3,51	2330	R\$ 8.178,30
8	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R\$ 3,51	1365	R\$ 4.791,15
9	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R\$ 1,85	2448	R\$ 4.528,80
10	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	R\$ 1,85	1787	R\$ 3.305,95
11	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	R\$ 3,68	40	R\$ 147,20
12	02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	R\$ 3,68	25	R\$ 92,00
13	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	R\$ 3,51	118	R\$ 414,18
14	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R\$ 2,01	64	R\$ 128,64
15	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	R\$ 3,51	542	R\$ 1.902,42
16	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	R\$ 1,85	4050	R\$ 7.492,50
17	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	R\$ 2,25	18	R\$ 40,50
18	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	R\$ 2,01	57	R\$ 114,57
19	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTÁSSIO	R\$ 1,85	545	R\$ 1.008,25
20	02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	R\$ 1,40	63	R\$ 88,20
21	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	R\$ 1,85	12	R\$ 22,20
22	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SÓDIO	R\$ 1,85	539	R\$ 997,15
23	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO)	R\$ 2,01	1182	R\$ 2.375,82
24	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-PIRÚVICA (TGP)	R\$ 2,01	1180	R\$ 2.371,80
25	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA (SATURAÇÃO)	R\$ 4,12	26	R\$ 107,12
26	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICÉRIDES	R\$ 3,51	2424	R\$ 8.508,24
27	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	R\$ 1,85	1453	R\$ 2.688,05
28	02.02.12.002-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO TIPAGEM SANGÜÍNEA	R\$ 1,37	120	R\$ 164,40
29	02.02.12.006-6	PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES 37°C COOMBS INDIRETO	R\$ 5,79	25	R\$ 144,75
30	02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	R\$ 2,73	15	R\$ 40,95
31	02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	R\$ 5,77	74	R\$ 426,98
32	02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	R\$ 2,73	117	R\$ 319,41
33	02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSÉDIMENTAÇÃO (VHS)	R\$ 2,73	375	R\$ 1.023,75
34	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 4,11	4049	R\$ 16.641,39
35	02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	R\$ 2,83	64	R\$ 181,12
36	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	R\$ 2,83	484	R\$ 1.369,72



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

37	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	R\$ 2,83	42	R\$ 118,86
38	02.02.03.101-2	PESQUISA DE FATORREUMATOIDE (WAALER- ROSE)	R\$ 4,10	40	R\$ 164,00
39	02.02.03.111-0	TESTE VDRL PARA DETECÇÃO DE SIFILIS	R\$ 2,83	578	R\$ 1.635,74
40	02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	R\$ 1,65	22	R\$ 36,30
41	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	R\$ 1,65	86	R\$ 141,90
42	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$ 1,65	73	R\$ 120,45
43	02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	R\$ 3,70	3060	R\$ 11.322,00
44	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	R\$ 7,85	60	R\$ 471,00
45	02.02.07.025-5	DOSAGEM DE LITIO	R\$ 2,25	53	R\$ 119,25
46	02.02.08.004-8	BACIOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	R\$ 4,20	100	R\$ 420,00
47	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	R\$ 5,62	2448	R\$ 13.757,76
48	02.02.09.010-8	DOSAGEM DE FRUTOSE/FRUTOSAMINA	R\$ 2,01	24	R\$ 48,24
<b>Total</b>					<b>R\$ 99.996,34</b>